



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

CONTRATO

SEI nº 0003894-73.2020.6.13.8000
Contrato nº 152/2020 – TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO
DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE**
MINAS GERAIS E AACP SERVIÇO AMBIENTAL
EIRELI

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Maurício Caldas de Melo, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 209/2020 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 05/10/2020, e, do outro lado, a **AACP SERVIÇO AMBIENTAL EIRELI**, CNPJ nº 25.361.124/0001-23, com sede em Saltinho/SP, na Avenida Sete de Setembro, nº 1136, Bairro Centro, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio-administrador, Alexandre Antônio Cordeiro Pinheiro, Carteira de Identidade nº RG 33.988.459-9, expedida por SSP/SP, CPF nº 298.037.758-98, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de limpeza e tratamento de caixas d'água, a serem executados nas instalações do **CONTRATANTE**, nos termos dos Anexos deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Realizar a limpeza, tratamento e desinfecção das caixas d'água dispostas nos locais e na periodicidade descritas no item 1.2 do Anexo deste Instrumento;

- II. Adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como: racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes; substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; uso de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; racionalização do consumo de energia elétrica e de água; destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- III. Promover todas as medidas de segurança quando da realização dos serviços, sendo a mesma responsável por quaisquer danos às pessoas ou aos bens do CONTRATANTE, ocorridos nas dependências do imóvel ou em suas adjacências;
- IV. Responsabilizar-se por todos os reparos, recomposições e ajustes que se fizerem necessários em virtude de problemas ocorridos durante a execução dos serviços;
- V. Fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de segurança exigidos pelas normas vigentes durante a execução dos serviços;
- VI. Entregar ao CONTRATANTE o relatório sobre a realização dos serviços, com prazo de até 10 dias, o qual deverá conter todas as informações e procedimentos sobre a execução dos serviços e a assinatura do responsável da CONTRATADA;
- VII. Responsabilizar-se, caso seja necessário, pela obtenção e uso de equipamentos adicionais para a correta prestação dos serviços;
- VIII. Responsabilizar-se por todos os danos eventualmente ocorridos durante ou decorrente da execução dos serviços, inclusive danos em válvulas e registros, entupimentos nas bombas das caixas de água, encanamentos da rede de esgoto, caixas de gordura e caixas pluviais;
- IX. Assumir todas as responsabilidades e medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários, nos casos de acidentes ou maus súbitos;
- X. Executar os serviços na forma determinada neste instrumento, sem prejuízo do acompanhamento da execução dos serviços pela Fiscalização;
- XI. Atender a todas as solicitações e determinações da Fiscalização, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- XII. Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação do CONTRATANTE, qualquer profissional no local de execução dos serviços, quando verificada sua incompetência na execução de tarefas ou constatados hábitos de conduta nocivos à boa administração dos serviços;
- XIII. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;
- XIV. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostos no Anexo deste instrumento;
- XV. Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal;
- XVI. Contar com equipe de profissionais especializados, devidamente identificados e uniformizados, e habilitados para a prestação dos serviços contratados, provendo-os de todos os equipamentos de proteção individual (EPI'S) necessários à correta e segura execução dos serviços;
- XVII. Indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;
- XVIII. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;

- XIX. Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- XX. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;
- XXI. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Emitir a ordem para início dos serviços;
- II. Disponibilizar ponto de energia elétrica para uso da CONTRATADA;
- III. Disponibilizar a instalação sanitária e vestiário existentes no andar térreo da garagem do edifício Sede para os funcionários da CONTRATADA;
- IV. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionadas neste instrumento;
- V. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato;
- VI. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;
- VII. Designar dois servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;
- VIII. Permitir a entrada dos funcionários da empresa CONTRATADA, devidamente identificados, uniformizados e habilitados tecnicamente para realizar os serviços contratados;
- IX. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Verificada a compatibilidade entre o serviço contratado e o executado, bem como sua qualidade e a integralidade, incluído os ajustes necessários, a fiscalização emitirá o atestado de Recebimento Definitivo dos Serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o seu término.

Parágrafo Primeiro: Só haverá o Recebimento Definitivo dos Serviços após a análise dos mesmos pelos servidores designados, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de não aceitar serviços que não estejam de acordo com as especificações técnicas.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA fica obrigada a refazer os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, no prazo estipulado na comunicação de impugnação emitida pela fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor estimado do contrato é de **R\$5.950,00 (cinco mil novecentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – DA RECOMPOSIÇÃO

O preço constante neste instrumento poderá ser reajustado, desde que expressamente solicitado pela CONTRATADA, observado sempre o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado do início da vigência do contrato ou da última majoração de preços, nos termos do art. 55, inciso III da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 2º e 3º da Lei n.º 10.192/01, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior.

Parágrafo Primeiro: Para fins do disposto no *caput*, o direito ao reajuste somente poderá ser exercido pela CONTRATADA caso seja expressamente solicitado até a data de início da vigência da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão temporal do referido direito.

Parágrafo Segundo: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura **a partir do** primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos serviços,

e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia a contar do recebimento do referido documento.

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do Contrato, a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN nº 05/2017 do MPOG, conforme Anexo II deste Contrato, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: Poderá haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos no Anexo II deste Contrato, hipótese na qual será necessária a emissão de nova nota fiscal/fatura, interrompendo a contagem do prazo de 05 (cinco) dias previstos no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro: A utilização do Instrumento de Medição de Resultados não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Parágrafo Quarto: Em razão do recesso forense no âmbito desta Justiça Eleitoral, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei 5.010/66, o prazo para pagamento dos serviços prestados em dezembro será contado a partir de 07 (sete) de janeiro ou do primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

Parágrafo Quinto: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Sexto: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Sétimo: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Oitavo: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Nono: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Dez: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Onze: O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Doze: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, iniciando-se em 1º (primeiro) de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um) e encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um), podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: Ocorrendo a prorrogação, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no exercício de 2021, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.39.78 – Limpeza e Conservação

Parágrafo Único: Será emitida Nota de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA DEZ - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade "Pregão Eletrônico nº 100/2020", homologado pela Diretoria Geral do CONTRATANTE, nos autos do Processo SEI nº 0003894-73.2020.6.13.8000, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em dias** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em horas** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por hora de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) de tal valor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quarto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Quinto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Sexto: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Sétimo: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Oitavo: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Nono: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Dez: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Onze: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Doze: O período de atraso será contado em dias/horas corridos(as).

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA.

II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei n.º 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.

III. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

IV. O CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato.

V. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.

VI. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função

gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

VII. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

VIII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do serviço.

IX. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2020.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Maurício Caldas de Melo

Diretor-Geral

ALEXANDRE ANTONIO CORDEIRO
PINHEIRO:29803775898

Assinado de forma digital por ALEXANDRE
ANTONIO CORDEIRO PINHEIRO:29803775898
Dados: 2021.02.05 11:21:58 -03'00'

AACP SERVIÇO AMBIENTAL EIRELI

Alexandre Antônio Cordeiro Pinheiro

Administrador

ANEXO I DO CONTRATO

1.1 DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Edifício Sede - Av. Prudente de Moraes, 100 - Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG -
EDIFICAÇÃO: Prédio de 13(treze) pavimentos, revestido de granito PISO: carpete e piso
cimentado - ÁREA CONSTRUÍDA: 7.285,69m².

LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Edifício Anexo I – Av. Prudente de Moraes, 320 – Cidade Jardim – Belo Horizonte/MG - EDIFICAÇÃO: Prédio de 05(cinco) pavimentos, além da cobertura – PISO: paviflex, carpete, mármore, granito e pátio cimentado - ÁREA DO TERRENO: 2.268 m² ÁREA CONSTRUIDA: 4.819 m².

Edifício Anexo II – Centro de Apoio - Rua Flor de Trigo, nº 20/24, Jardim Filadélfia – Contagem/MG – EDIFICAÇÕES: galpões de 01(um) e 02(dois) pavimentos, 2(dois) vestiários, uma torre de caixa d'água, pátios asfaltados e cimentados, taludes gramados - ÁREA DO TERRENO: 10.218 m² - ÁREA CONSTRUIDA: 8.156m².

Edifício Anexo III – Rua Josafá Belo, 36, Cidade Jardim – Belo Horizonte/MG – EDIFICAÇÃO: dois pavimentos - ÁREA CONSTRUIDA TOTAL: 835m² – ÁREA EXTERNA DESCOBERTA (jardins, terraços, piscina, quadra): 1.450m² - PISO: tacos, tábuas corridas, cerâmica, mármore branco, cimento e ardósia.

Edifício Anexo IV – Rua Bernardo Mascarenhas, 317 – Cidade Jardim – Belo Horizonte/MG - EDIFICAÇÃO: casa de dois pavimentos - PISO: mármore, granito, taco, cerâmica nos banheiros e copa/cozinha e área externa cimentada - ÁREA: 257,79m².

Edifício Pio Canedo - Av. do Contorno, 7038 – Lourdes – Belo Horizonte/MG - EDIFICAÇÃO: Prédio com 11(onze) andares - PISO: Cerâmica e piso cimentado - ÁREA: 3.161m².

Cartórios da 36ª e 333ª Zonas Eleitorais - Rua Alcindo Vieira, 67, loja 02 – Barreiro - Belo Horizonte/MG – EDIFICAÇÃO: loja com pé direito duplo – PISO: paviflex e cerâmica - ÁREA: 210m².

Cartórios da 38ª e 334ª Zonas Eleitorais – Rua Padre Pedro Pinto, 5020 – Mantiqueira – Venda Nova - Belo Horizonte/MG - EDIFICAÇÃO: casa de 01(um) pavimento e porão - PISO: paviflex, cerâmica, ardósia e pátio cimentado - Área do terreno 360m².

1.2 Quantitativo de Caixas d'água por local e periodicidade

LOCAL	CAIXA(S)	SERVIÇOS	PERIODICIDADE
Edifício Sede	1 caixa d'água superior de 15.000l 1 caixa d'água inferior de 15.000l	Limpeza, tratamento e desinfecção	Semestral
Edifício Anexo I	1 caixa d'água de 10.000l	Limpeza, tratamento e desinfecção	Semestral
Anexo II	1 caixa d'água subterrânea de 35.000 l 1 caixa d'água aérea 50.000l (torre)	Limpeza, tratamento e desinfecção	Semestral

	5 caixas d'água de 1.000l		
Anexo III	1 caixa d'água de 2.000l 1 caixa d'água de 1.000l	Limpeza, tratamento e desinfecção	Semestral
Anexo IV	1 caixa d'água de 500l 1 caixa d'água de 1.000l	Limpeza, tratamento e desinfecção	Semestral
Pio Canedo	1 caixa d'água superior de 15.000l 1 caixa d'água inferior de 20.000l 1 caixa d'água superior de 500l	Limpeza, tratamento e desinfecção	Semestral
Cartórios das 36ª e 333ª ZEE	2 caixas d'água de 500l	Limpeza, tratamento e desinfecção	Semestral
Cartórios das 38ª e 334ª ZEE	2 caixas d'água de 250l cada	Limpeza, tratamento e desinfecção	semestral

1.3 Descrição dos materiais e serviços de limpeza das caixas d'água

1.3.1 Para execução da limpeza e tratamento das caixas de água, devem ser usados equipamentos, como botas de borracha, esfregões de madeira com cerdas de nylon, panos de algodão limpos e alvejados, balde plástico e produto químico hipoclorito de sódio.

1.3.2 A execução dos serviços compreende lavar todas as caixas d'água, conforme discriminadas nos locais constantes acima, removendo toda a sujeira depositada e desinfetando-as.

1.3.3 Os procedimentos para limpeza e tratamento das caixas d'água compreendem:

- Fechar os registros antecipadamente, de acordo com a dimensão da caixa d'água e o consumo, evitando o desperdício de água;
- Esvaziar completamente a caixa;
- Escovar as paredes e o fundo usando escovas e escovões em nylon;
- Enxaguar com jatos forte de água;
- Em um balde limpo, fazer a mistura de água + hipoclorito de sódio;
- Espalhar a mistura em todas as paredes e no fundo da caixa;
- Remover toda a sujeira e lama depositada no fundo da caixa;
- Abertura de registros;
- Acompanhar até que o abastecimento de água esteja com fluxo normalizado.

2 DISPOSIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Serviços

2.1.1 Todos os trabalhos deverão ser realizados com o maior apuro técnico, mediante emprego de mão de obra especializada e por meio da observância da boa norma técnica

2.1.2 Caso o serviço executado apresente vícios ou irregularidades deverá ser novamente realizado, sem implicar em custos adicionais para o CONTRATANTE.

2.2 Horários para execução dos serviços

Os serviços deverão ser executados aos finais de semana, sábados e domingos, das 8:00 horas às 18:00 horas, devendo as atividades ser programadas com a Seção de Manutenção Predial da Capital e Região Metropolitana(SEMAP), necessitando-se de agendamento com antecedência mínima de 05(cinco) dias. O prazo será de 10(dez) dias úteis, para início dos serviços a partir da emissão da ordem de serviços, podendo ser utilizado meio eletrônico para comunicação. Caso seja necessária a alteração das datas e horários agendados, será a CONTRATADA comunicada acerca das alterações respectivas.

2.3 Materiais

2.3.1 Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, conforme as especificações deste instrumento.

2.3.2 Todo material utilizado na execução dos serviços deverá ser novo, limpo, em perfeitas condições e sem nenhum defeito de fabricação.

2.3.3 A aplicação dos materiais deverá ser feita conforme indicação dos respectivos fabricantes.

2.3.4 O hipoclorito de sódio (água sanitária) utilizado na execução dos serviços de limpeza e desinfecção das caixas de água deve conter registro na ANVISA, em conformidade com as especificações e requisitos presentes na RDC-ANVISA n. 110, de 6 de setembro de 2016.

2.3.4 Todo material necessário à limpeza das caixas d'água são de responsabilidade da CONTRATADA, como, por exemplo, os citados no item 1.3 deste Anexo, bem como os demais materiais necessários à execução dos serviços.

2.4 Mão de obra

Toda mão de obra deverá ser fornecida pela CONTRATADA.

2.5 Equipamentos e ferramentas

Todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, entre eles: balancim, gaiolas, andaimes, escadas, etc., deverão ser de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

2.6 Da equipe técnica

2.6.1 A CONTRATADA deverá indicar um preposto, o qual será o responsável pelo serviço, além de ser, também, a pessoa responsável pelo contato entre a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO.

2.6.2 O preposto acima mencionado deverá assumir a responsabilidade pelos serviços, até o seu recebimento definitivo, e deter poderes para deliberar sobre qualquer determinação da FISCALIZAÇÃO que se fizer necessária.

2.6.3 Caso o preposto do serviço seja, por algum motivo, substituído, o profissional substituto deverá ter experiência equivalente ou superior, devendo a realização dos serviços não ser comprometida e a FISCALIZAÇÃO comunicada por escrito da substituição respectiva no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

2.7 Condições gerais de execução dos serviços

2.7.1 Caberá à CONTRATADA selecionar os operários com comprovada capacidade técnica e dimensionar o quadro de pessoal de acordo com o porte dos serviços.

2.7.2 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto desta contratação.

2.7.3 A CONTRATADA deverá manter em estado de higiene todas as instalações do local dos serviços, devendo permanecer limpas, isentas de lixo, detritos em geral e de forma satisfatória ao uso.

2.7.4 A CONTRATADA deverá levar imediatamente ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis.

2.7.5 A CONTRATADA deverá submeter previamente à aprovação da FISCALIZAÇÃO eventuais ajustes no prazo, no plano de execução ou qualquer outra modificação nas especificações originalmente previstas para a execução dos serviços.

2.7.6 A CONTRATADA deverá evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços, programando adequadamente as atividades executivas.

2.7.7 Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA.

ANEXO II DO CONTRATO

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

Durante a vigência do contrato, a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultados de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN nº 05/2017 do MPOG. Para tanto, a fiscalização técnica do contrato avaliará a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), na aferição da qualidade da prestação dos serviços.

O valor devido à CONTRATADA, a título de pagamento, poderá eventualmente sofrer descontos em função da pontuação por ela obtida por ocasião da avaliação de qualidade, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades cabíveis. A pontuação será referente a cada unidade no local de prestação do serviço, não havendo a somatória dos percentuais por ventura aplicados. A medição será feita pelo fiscal designado para cada local. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Indicador	
01 – Falhas nas aplicações dos produtos corretos de limpeza nas caixas d'água	
Item	Descrição
Finalidade	Avaliar a aplicação correta dos produtos para uma efetiva limpeza, sem causar danos à saúde e danificação de cada reservatório.
Meta a cumprir	100% todas as limpezas das caixas águas
Instrumento de medição	Dados presentes nos documentos de medição dos serviços
Forma de acompanhamento	Acompanhamento pela Comissão de Fiscalização
Periodicidade	Semestral
Mecanismo de	POA = NE/NS

Cálculo	Onde: POA é a porcentagem de limpezas ocorridas com uso correto de produtos em todas as caixas d'água NE é o número de limpezas ocorridas com uso correto de produtos em cada caixa d'água NS é o número de ordens de serviço de limpeza da caixa d'água VD é o percentual do desconto a ser aplicado sobre a fatura mensal
Início da vigência	60 dias a partir do início da vigência contratual
Faixas de ajuste no pagamento	- Se POA (%) = 100%, o VD (%) = 0,0% - Se 80% < POA (%) ≤ 90%, o VD (%) = 3,0% - Se 70% < POA (%) ≤ 80%, o VD (%) = 3,5% - Se 60% < POA (%) ≤ 70%, o VD (%) = 4,0% - Se POA (%) ≤ 60%, o VD (%) = 5,0%
Sanções	Os critérios de avaliação de desempenho da CONTRATADA serão aplicados sem prejuízo das demais sanções previstas em edital, contrato e termo de referência
Observações	
Indicador	
02 – Não abertura do registro de entrada da água após a limpeza das caixas d'água	
Item	Descrição
Finalidade	Avaliar se o registro de entrada de água da COPASA foi aberto após a realização dos serviços, em cada caixa d'água.
Meta a cumprir	100% ou mais de todas as aberturas de registros abertas após o serviço
Instrumento de medição	Dados presentes nos documentos de medição dos serviços
Forma de acompanhamento	Acompanhamento pela Comissão de Fiscalização
Periodicidade	Semestral
Mecanismo de Cálculo	POA = NE/NS Onde: POA é a porcentagem de registros abertos após a limpeza da caixa d'água. NE é o número de registros abertos após a limpeza em cada caixa d'água. NS é o número de ordens de serviço de limpeza da caixa d'água

	VD é o percentual do desconto a ser aplicado sobre a fatura mensal
Início da vigência	60 dias a partir do início da vigência contratual
Faixas de ajuste no pagamento	- Se POA (%) > 100%, o VD (%) = 0,0% - Se 80% < POA (%) <= 90%, o VD (%) = 3,0% - Se 70% < POA (%) <= 80%, o VD (%) = 3,5% - Se 60% < POA (%) <= 70%, o VD (%) = 4,0% - Se POA (%) <= 60%, o VD (%) = 5,0%
Sanções	Os critérios de avaliação de desempenho da CONTRATADA serão aplicados sem prejuízo das demais sanções previstas em edital, contrato e termo de referência
Observações	

Indicador	
03 – Tampas das caixas d'águas fechadas após a limpeza efetuada	
Item	Descrição
Finalidade	Evitar que caixa d'água fique exposta a contaminações após a limpeza
Meta a cumprir	100% ou mais de todas as às manutenções sob demanda sejam executadas no prazo estipulado
Instrumento de medição	Dados presentes nos documentos de medição dos serviços
Forma de acompanhamento	Acompanhamento pela Comissão de Fiscalização
Periodicidade	Após 60 dias da solicitação
Mecanismo de Cálculo	POA = NE/NS Onde: POA é a porcentagem de tampas fechadas após a limpeza das caixas d'água. NE é o número de tampas de caixa d'água fechadas após a limpeza de cada uma caixas d'água. NS é o número de ordens de serviço de limpeza da caixa d'águas VD é o percentual do desconto a ser aplicado sobre a fatura mensal
Início da vigência	30 dias a partir do início da vigência contratual
Faixas de ajuste no pagamento	- Se POA (%) > 100%, o VD (%) = 0,0% - Se 80% < POA (%) <= 90%, o VD (%) = 3,0% - Se 70% < POA (%) <= 80%, o VD (%) = 3,5% - Se 60% < POA (%) <= 70%, o VD (%) = 4,0%

	- Se POA (%) <= 60%, o VD (%) = 5,0%
Sanções	Os critérios de avaliação de desempenho da CONTRATADA serão aplicados sem prejuízo das demais sanções previstas em edital, contrato e termo de referência
Observações	



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA BARROSO FRAGA, Testemunha**, em 18/12/2020, às 12:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA GASPAR SOUZA, Testemunha**, em 18/12/2020, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO CALDAS DE MELO, Diretor(a) Geral**, em 29/12/2020, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1265962** e o código CRC **D17BD562**.